



Prefeitura Municipal de Sarutaiá

CNPJ nº 46.223.731/0001-05
Rua Santa Catarina, 47 - Tel. Fax (0xx14) 3387.1910 - Cep. 18840-000
Sarutaiá - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 35, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas temporárias e emergência de prevenção de contágio pelo COVID – 19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal, e dá outras providências”.

ISNAR FRESCHI SOARES, Prefeito Municipal de Sarutaiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020 em decorrência da infecção humana pelo novo **Coronavírus (COVID- 19)**.

Considerando a portaria n.188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2000, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo **Coronavírus (2019- nCov)**:

Considerando a Portaria n. 356/GM/MS d 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus (COVID -19)**

Considerando o decreto n.64.862, de 13 de março de 2020 exarado pelo governador do Estado João Dória, que dispõe sobre adoção no âmbito da administração pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo **COVID -19 (novo Coronavírus)**, bem como sobre recomendações no setor privado estadual.

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde pública:

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o comitê de prevenção e enfrentamento do **Coronavírus (COVID -19)**, com objetivo de estabelecer divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Coordenadoria Municipal de Educação
- II - Departamento de administração municipal
- III - Departamento da saúde
- IV - Departamento da ação social
- V – Representante do Conselho tutelar

Art. 2º O comitê de Prevenção e Enfrentamento ao **Coronavírus (COVID-19)**, se reunirá diariamente às 8h00 da manhã, para avaliar as ações em conjunto com os apartamentos municipais e articular as ações do plano de enfrentamento e contingência para doença.



Prefeitura Municipal de Sarutaiá

CNPJ nº 46.223.731/0001-05

Rua Santa Catarina, 47 - Tel. Fax (0xx14) 3387.1910 - Cep. 18840-000
Sarutaiá - Estado de São Paulo

Parágrafo único: O Comitê é responsável pela apresentação, nos próximos dias, de um plano de contingenciamento municipal de prevenção e enfrentamento do **Coronavírus**, em conjunto com o Governo Estadual e Governo Federal.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato sem prejuízo de outras que vierem a serem propostas pelo comitê, as seguintes medidas:

- I - O prefeito deverá avaliar a necessidade da realização das viagens nacionais, internacionais, da mesma forma diretores municipais e servidores municipais a serviço do município, exceto aquelas imprescindíveis;
- II - Suspensão das atividades do Centro de Convivência do idoso, Centro de referência da Assistência Social e Projeto Espaço vida;
- III - Suspensão dos eventos culturais do município;
- IV - Suspensão das atividades de eventos esportivos de responsabilidade do departamento de esportes e lazer;
- V - Suspensão dos pontos eletrônicos nos departamentos do município;
- VI - Suspensão de atendimento com fonoaudióloga no Centro de Saúde Municipal;
- VII - Suspensão e proibição, por tempo indeterminado, da realização de eventos festivos, esportivos, culturais, educacionais ou outras atividades coletivas, com aglomeração de pessoas, de qualquer natureza, sejam eles públicos ou espaços privados;
- VIII - Suspensão e proibição por tempo indeterminado, de realização de eventos, com aglomeração de pessoas que envolvem idosos, sejam eventos públicos ou privados;
- IX - Suspensão provisória e gradual das aulas do ensino infantil e fundamental das escolas municipais a partir de 17 de março de 2020, para orientação dos alunos e profissionais do ensino quanto ao manejo adequado da higiene com vistas à prevenção e Enfrentamento do **Coronavírus (COVID-19)**, sem contabilização de faltas;
- X - Suspensão total das aulas no ensino infantil e fundamental das escolas municipais a partir do dia 23 de março por tempo indeterminado;
- XI - O atendimento nas creches municipais ficará suspenso em razão de proteção individual por tempo indeterminado;
- XII - Ficam suspensas as aulas da EJA – Educação de Jovens e Adultos, bem como transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual a partir de 17/03/2020 por tempo indeterminado;
- XIII - Ficam suspensas por tempo indeterminado as consultas previamente agendadas na unidade Básica de Saúde, Estratégia de Saúde da Família, mantendo-se somente os atendimentos de urgência e emergência com atendimento prioritário dos portadores dos sintomas do **COVID-19** e agenda reduzida, para evitar aglomerações. Os idosos terão atendimento prioritário na UBS;



Prefeitura Municipal de Sarutaiá

CNPJ nº 46.223.731/0001-05
Rua Santa Catarina, 47 - Tel. Fax (0xx14) 3387.1910 - Cep. 18840-000
Sarutaiá - Estado de São Paulo

XIV - Ficam suspensos todos os atendimentos em grupos e pesagem do bolsa família.

Art. 4º Recomenda-se:

- I - Visitas restritas em hospitais, clínicas de idosos, entidades asilares;
- II - Aos bares restaurantes, padarias e outros estabelecimentos comerciais em geral que orientem seus clientes e usuários adquirir seus produtos e não consumir no local, teorizando entrega domiciliar de produtos;
- III - As academias, clubes, estabelecimentos afins que suspenda um qualquer atividade com contato físico direto entre pessoas e a utilização comunitários equipamentos;
- IV - As organizações da sociedade civil a suspensão e diminuição do fluxo de atendimentos, e orientação dos usuários e funcionários quanto ao manejo adequado da higiene com visitas a prevenção enfrentamento do **Coronavírus**;
- V- Suspensão da realização de eventos festivos esportivos, culturais e educacionais e outras atividades coletivas, uma dominação de pessoas de qualquer natureza, tais como missas, cultos, quermesse, Festas comunitárias bailes, feiras, campeonatos inclusive velório;
- VI - A população em geral, que evite viagens entre municipais, estaduais e internacionais, e se mantenha em isolamento social, buscando serviços de saúde somente em caso de urgência e emergência, a fim de evitar aglomerações em sala de espera;
- VII - O município determina que funcionários públicos com mais de 60 anos e gestantes trabalhem em suas casas;
- VIII - As repartições públicas terão horários reduzidos sem prejuízo ao atendimento ao público.

Art. 5º Ficam autorizados a suspensão dos serviços dos prestadores terceirizados que prestam serviço seja na área social saúde educação e outras repartições o município de Sarutaiá.

Art. 6º Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sarutaiá, 16 de março de 2020.

ISNAR FRESCHI SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado no Departamento da Secretaria Municipal em igual data.

OSMAR SOARES FRESCHI
SECRETARIO AD HOC